



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

(Processo nº 2992/2021/CMCN)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E, DO OUTRO, JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS REPARO E PINTURA EM 11 (ONZE) GABINETES, no PLENÁRIO VEREADOR ANTÔNIO OTHON FILHO E no MEMORIAL MATEUS DE MEDEIROS LULA, LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHO E SOBRE DECORRENTES DOS SERVIÇOS, BEM COMO A COLOCAÇÃO DE MANTA PROTETORA EM TODA EXTENSÃO DA CALHA COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, INSCRITA NO CNPJ 08.470.502/0001-98, SITUADA A RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 173, CENTRO, CURRAIS NOVOS, RN, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, INSCRITO NO RG SOB O RG N.º 973895 SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 655.107.984-91, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E, DO OUTRO LADO, JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 08.838.881/0001-26, COM SEDE na Rua. MARIA DO CARMO DANTAS, BAIRRO SANTA RITA, CARNAUBA DOS DANTAS, N.º 46, , RN, CEP 59374-000, RN, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO **CONTRATADA**, AJUSTAM FIRMAR O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/1993, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, REGULADO PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPRESSAS, DEFINIDORAS DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de reparo e pintura de 11 (onze) gabinetes, do Plenário Vereador Antônio Othon Filho e do Memorial Mateus de Medeiro Lula e a colocação de manta protetora em toda extensão da calha coletora de águas pluviais, conforme especificações do Projeto Básico Simplificado, anexo a este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

1.2. Para execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas constantes do Projeto Básico Simplificado, além das normas legais que regem este contrato.

1.3. O Projeto Básico Simplificado é parte integrante deste contrato.

1.4. O preço total dos serviços acima discriminados será de R\$ 7.000,00.

1.5. O valor referido na cláusula anterior abrange todas as despesas necessárias para a execução do contrato, em especial, mas não somente, as relativas à administração, mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, equipamentos auxiliares, seguros e todos os tributos incidentes.

CLÁUSULA 2º - DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE, em única etapa, com a conclusão de todos os serviços, objeto deste contrato.

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos serviços.

2.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º dia útil a contar do recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE.

2.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação a despesa, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.5. São condições para que a CONTRATANTE efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato: regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), regularidade esta considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA, se for o caso.

2.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

CLÁUSULA 3º DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos/RN de acordo com a Lei Municipal nº 3.620/2021 – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS, aprovado para o exercício de 2021, conforme abaixo especificado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

ELEMENTO de Despesa: 319016000000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.

FONTE: 10010000 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA 4ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução será iniciada com a autorização de início emitida pela CONTRATANTE e informada à CONTRATADA.

4.1. Especificamente, o prazo para a conclusão de todo o serviço, será de ATÉ 30 (trinta) dias corridos, contados da data da autorização de início emitida pela CONTRATANTE.

4.3. A forma de execução será direta, no regime de empreitada por preço global, implicando a total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto contratado.

4.4. No caso de os serviços não estarem em conformidade com o disposto neste contrato, a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, instituída pela Portaria n.º 075, de 16 de abril de 2021, fará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

4.5. A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra necessária para a execução de todos os serviços, responsabilizando-se por todos os encargos e tributos legais vigentes.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso do representante ou empregado da CONTRATADA ao local do serviço, desde que observadas às normas de segurança;

b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Projeto Básico Simplificado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

d) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso ao local de realização dos serviços;

e) Autorizar o início da execução dos serviços;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito de supressão ou de acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação, necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Cumprir fielmente o acordado, obedecendo os prazos de execução dos serviços, nos termos deste Projeto Básico Simplificado e demais condições estipuladas em contrato;

b) Comunicar, antecipadamente, a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico Simplificado;

c) Comunicar por escrito qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários.

d) Substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos em razão de divergências entre o que for executado e as especificações contidas neste Projeto Básico Simplificado;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender prontamente as reclamações.

f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

g) Adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes;

h) Responsabilizar-se por todos os danos relativos à prestação dos serviços e por eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;

i) Cumprir as normas de segurança, fornecendo todos os equipamentos de segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993;

m) Fornecer ao TRIBUNAL os dados do preposto da empresa, com indicação de nome, telefones, e-mail para que o TRIBUNAL mantenha contato direto com tal pessoa.

CLÁUSULA 7ª - DA VINCULAÇÃO

7.1. Fazem parte integrante do presente contrato as peças que integram o Processo nº 2992/2021/CMCN.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Currais Novos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Currais Novos.

8.2. A sanção prevista na alínea “b” da cláusula 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas na alíneas “a”, “c” e “d”.

8.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.4. A multa administrativa prevista na alínea “b” da cláusula 8.1. não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

8.5. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” da cláusula 8.1. é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos.

8.6. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando-se o princípio da proporcionalidade.

8.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.8. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA 9ª DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 10ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 11ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA 12ª DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 13ª DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 14ª DO FORO

14. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no município de Currais Novos, RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Currais Novos/RN, 24 de AGOSTO de 2021.


Edmilson Francisco de Sousa

Presidente


JUDSON G. DA SILVA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

Testemunhas:

Nome: José Carlos da Costa
CPF: 072.518.464-70

Nome: João B. Bogen
CPF: 241.636-864-87